



1799

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 862-90

Em 29 de outubro de 1990.

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, os Projetos de Lei abaixo discriminados, acompanhados das seguintes Mensagens:

Nº 1843 - Dispõe sobre: Remissão de Crédito Tributário e dá outras providências.

Nº 1844 - Dispõe sobre: Autoriza a Prefeitura do Município de Caieiras a receber mediante repasse efetuado pelo Banco de Desenvolvimento do Estado de São Paulo S/A, Agente Financeiro do Fundo Metropolitano de Financiamento e Investimento, um crédito não reembolsável.

Sendo o que se me oferecia, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de minha real estima e distinta consideração.


Dr. MILTON FERREIRA NEVES

-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

NELSON URTADO

DD. Presidente da Câmara Municipal de

CAIEIRAS - SP

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M **Nº** 1 8 4 4

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

À apreciação do Douto Plenário dessa Augusta Casa de Leis, submeto Projeto de Lei que tem o escopo de obter autorização Legislativa necessária para a Prefeitura do Município de Caieiras receber mediante repasse efetuado pelo Banco de Desenvolvimento do Estado de São Paulo S/A, Agente Financeiro do Fundo Metropolitano de Financiamento e Investimento, um crédito não reembolsável.

Outrossim, informo a Vossas Excelências, que os recursos financeiros mencionados na alínea c do Artigo 1º da referida propositura, destinar-se-ão à pavimentação e serviços complementares em vias urbanas de nosso Município.

Assim expondo, requeiro, com fulcro no Artigo 51 e seguintes da Lei Orgânica deste Município, seja a matéria, objeto deste Projeto de Lei, apreciada em regime de urgência.


Dr. MILTON FERREIRA NEVES
-PREFEITO MUNICIPAL-

PROJETO DE LEI N.º 2.309/90
(26 DE OUTUBRO DE 1990)

Dispõe sobre: **AUTORIZA A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS A RECEBER MEDIANTE REPASSE EFETUADO PELO BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A, AGENTE FINANCEIRO DO FUNDO METROPOLITANO DE FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, UM CRÉDITO - NÃO REEMBOLSÁVEL.**

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, Dr. MILTON FERREIRA NEVES, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado:

a) Receber, mediante repasse efetuado pelo Banco de Desenvolvimento do Estado de São Paulo S/A, Agente Financeiro do Fundo Metropolitano de Financiamento e Investimento, crédito não reembolsável.

b) Assinar com o Banco de Desenvolvimento do Estado de São Paulo S/A, Agente Financeiro do Fundo Metropolitano de Financiamento e Investimento, contrato necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no inciso anterior, bem como aditamentos, acatar as cláusulas e condições estabelecidas pelos órgãos envolvidos.

c) Abrir crédito suplementar necessário ao atendimento do presente convênio, para reforçar a seguinte dotação orçamentária:

05. DEPTO. DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

05. DEPTO. DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

1058323.1.006

4.1.1.0. Obras e Instalações

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas provenientes da letra "c" do Artigo 1º, correrão à conta do excesso de arrecadação oriundo do repasse da Secretaria de Estado da Habitação e Desenvolvimento Urbano, através do FUMEFI.

ARTIGO 2º - Os recursos financeiros mencionados no Artigo anterior, destinar-se-ão à pavimentação e serviços complementares em vias urbanas.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 26 de outubro de 1990.

Dr. MILTON FERREIRA NEVES

-PREFEITO MUNICIPAL-